



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1456/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Pirapetinga, de colocação de faixa adesiva de sinalização nas portas de vidro de locais de acesso ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a colocação de faixa adesiva de sinalização em cor de destaque, no meio das portas de vidro dos seguintes locais acessíveis ao público:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - estabelecimentos bancários;
- III - instituições de ensino;
- IV - edifícios residenciais;
- V - edifícios públicos;
- VI - edifícios comerciais;
- VII - hospitais, clínicas, consultórios e escritórios;
- VIII - clubes, associações e sindicatos.

**Art. 2º.** A faixa de sinalização mencionada nesta Lei, deverá ter no mínimo 10 cm (dez centímetros) de largura e cobrir toda a extensão horizontal da porta de acesso.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, para que cesse de imediato, a comercialização ou distribuição;
- II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal Municipal;
- III - multa em dobro por reincidência;
- IV - cassação do alvará se for o caso, se já reincidente.

**Parágrafo Único.** A quem for imposta a penalidade é assegurado a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 29 de novembro de 2010.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Presidente